



**LEI N.º 10.230, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024**

Prevê afixação de cartaz informativo, em drogarias e farmácias, com advertência quanto aos riscos da automedicação e de medicamentos ao alcance de crianças.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de setembro de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** As drogarias e farmácias afixarão, em local visível, próximo ao local de venda dos medicamentos, cartaz informativo com as seguintes frases:

*“Tomar remédio sem o conhecimento de seu médico e sem a orientação do farmacêutico pode ser perigoso para a sua saúde.”*

*“Todo o medicamento deve ser mantido fora do alcance de crianças.”*

**Parágrafo único.** Os cartazes serão confeccionados conforme estabelecido na regulamentação desta lei, devendo ter dimensões suficientes para que as informações possam ser lidas a distância.

**Art. 2º.** A infração do disposto nesta lei implica:

**I** – na primeira ocorrência:

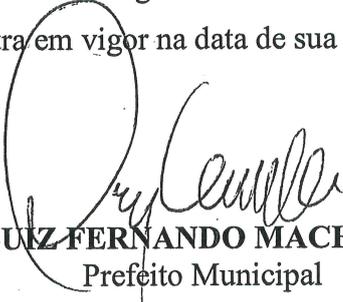
**a)** notificação, com prazo de trinta dias para regularização;

**b)** decorrido o prazo da notificação e persistindo a infração, multa de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**II** - em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil